



14º Seminário Nacional Sociologia & Política

Saberes em Confluência

GT 12 – Corpo, Gênero e Sexualidade

ENTRE O DIREITO E A PRÁTICA: O NOME SOCIAL COMO DISPOSITIVO DE
RECONHECIMENTO E INCLUSÃO ESCOLAR DE ESTUDANTES TRANS

CURITIBA

2026

RESUMO

Este trabalho integra uma pesquisa de mestrado que investiga o uso do nome social no ambiente escolar, tomando como ponto de partida experiências observadas em turmas do Ensino Médio da rede pública. A pesquisa parte da compreensão de que o nome não é apenas um dado burocrático, mas um elemento profundamente ligado ao reconhecimento social e à construção da identidade. No caso de estudantes trans, o nome social torna-se um ponto sensível de afirmação ou negação de sua existência no espaço escolar. O estudo dialoga com debates da sociologia da educação e com contribuições dos estudos de gênero, buscando compreender como normas institucionais, práticas administrativas e interações cotidianas produzem efeitos concretos na vida desses(as) estudantes. A Resolução nº 01/2018 do CNE/CP, que assegura o direito ao uso do nome social nas escolas brasileiras, constitui um marco importante nesse processo. No entanto, mais do que analisar a legislação em si, interessa compreender como ela se materializa ou não nas rotinas escolares. A pesquisa foi desenvolvida em dois colégios públicos da cidade de Curitiba, por meio de abordagem qualitativa. A metodologia envolveu observação de campo e entrevistas com estudantes trans, além da escuta de narrativas produzidas no cotidiano escolar. O trabalho buscou analisar em que medida o reconhecimento formal do nome social se traduz em práticas efetivas de respeito e pertencimento ou se permanece restrito ao plano normativo. Ao observar as dinâmicas da sala de aula, as relações entre colegas e as interações com a equipe escolar, procurou-se compreender como o corpo, o gênero e o nome atravessam disputas simbólicas e redefinem fronteiras do que é considerado legítimo no espaço escolar. Como desdobramento, a pesquisa prevê a elaboração de uma cartilha orientadora voltado à comunidade escolar, com o objetivo de contribuir para práticas pedagógicas mais atentas às questões de gênero e identidade. Ao inserir-se no debate sobre corpo, gênero e sexualidade, o estudo pretende oferecer uma reflexão sociológica situada sobre os limites e as possibilidades da escola como espaço de inclusão e respeito à diversidade.

Palavras-chave: Nome Social, Identidade de Gênero, Escola, Cidadania, Reconhecimento.

¹ Mestranda em Sociologia em Rede Nacional (PROFSOCIO) pela Universidade Federal do Paraná – UFPR, professora de Sociologia pela Secretaria de Estado da Educação – SEED/PR, Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), djaneideribeiro@ufpr.br

INTRODUÇÃO

Nos últimos anos, o debate sobre identidade de gênero e direitos LGBTQIA+ consolidou-se como uma das pautas centrais no discurso contemporâneo sobre direitos humanos e inclusão. Nesse cenário, a normatização do uso do nome social, o nome pelo qual pessoas trans² e travestis preferem ser chamadas, surge não apenas como uma questão administrativa, mas como uma busca fundamental pelo princípio da igualdade jurídica e pelo reconhecimento social da diversidade. No âmbito das instituições de ensino brasileiras, esse direito é assegurado pela Resolução nº 01/2018 do Conselho Nacional de Educação (CNE/CP), que garante o uso do nome social em todas as etapas da educação básica.

A relevância deste debate torna-se ainda mais nítida quando observada a partir da prática docente no cotidiano escolar. A motivação para esta investigação nasce da minha própria trajetória como professora de Sociologia, onde o ambiente da sala de aula revelou-se um espaço de observação privilegiado para as tensões de gênero. Ao realizar o que denomino “ritual pedagógico” de apresentação no início de cada ano letivo, momento em que apresento os eixos temáticos da disciplina e estabeleço o respeito às diferenças como premissa da disciplina e, também, minha prática docente, notei que essa postura criava um ambiente de segurança para que estudantes expressassem seus desconfortos. O momento da chamada escolar, muitas vezes, tornava-se um ponto de apreensão por parte de alguns estudantes, evidenciando que o nome registrado na lista oficial não condizia com a identidade de gênero³ deles(as).

Essa percepção permitiu que alguns discentes se sentissem à vontade para solicitar, de forma reservada, o uso de seus nomes sociais. Ao acolher essas solicitações, eu imediatamente registrava em meu caderno de anotações, garantindo esse direito no espaço micro da sala de aula, percebi que essa experiência ultrapassava o compromisso ético-pedagógico: ela revelava uma valiosa oportunidade de reflexão acadêmica. Tais situações de constrangimento demonstram que, embora existam marcos legais, a escola ainda opera sob uma "pedagogia dos gêneros" (BENTO, 2008) que privilegia a heteronormatividade e exerce controle sobre os corpos. Assim, o nome deixa de ser um mero rótulo para se tornar, como

² O termo trans aqui referido, sinaliza a ideia de abarcar uma série de identidades não cisgêneras. De modo particular, as seguintes identidades estão contempladas no termo trans: *transexuais, mulheres transgêneras, homens transgêneros, transmasculines e pessoas não binárias*. (Nascimento, 2023:18-19) (Grifos meus)

³ Identidade de gênero refere-se a como os sujeitos se identificam social e historicamente como masculinos ou femininos. É um processo de construção na qual os indivíduos são atravessados por discursos, símbolos e representações vão arranjando suas formas de ser e estar no mundo. (Louro, 1997: 26-28)

propõe Marcel Mauss, um "fato social total", articulando dimensões jurídicas, simbólicas e de poder dentro da estrutura social. Nesta disputa, o nome social passa a operar como uma "tecnologia de reconhecimento" (SIMÃO, 2025), enquanto a instituição tenta utilizar o nome de registro como ferramenta de controle e identificação burocrática, o estudante aciona o nome social como condição de existência. Essa inversão transforma o nome em um instrumento de cidadania ativa, onde o sujeito afirma sua identidade perante o Estado, e não apenas passiva, submetida ao registro civil.

É a partir desse incômodo observado na prática e da necessidade de compreender como essa transição entre o “nome de registro” e o “nome escolhido” ocorre na instituição como um todo, que esta pesquisa se delineia. O problema central reside na dissonância entre o direito garantido e a prática institucional. Mesmo com respaldo legal, estudantes trans enfrentam barreiras que comprometem sua permanência e bem-estar, resultando em uma precarização da cidadania dentro do ambiente escolar, como assinala Bento (2014), são soluções paliativas, embora garantam direitos em esferas limitadas, não asseguram um reconhecimento jurídico pleno.

Diante desse cenário, este trabalho, vinculado ao Mestrado Profissional de Sociologia em Rede Nacional (PROFSOCIO) da UFPR, investigou o uso do nome social em dois colégios públicos de Curitiba-PR. A pesquisa adotou uma abordagem qualitativa-descritiva, utilizando observação de campo, entrevistas e levantamento bibliográfico para analisar se a aplicação da norma possui efetividade prática. Como desdobramento político e pedagógico, o estudo propõe a elaboração de uma cartilha informativa voltada à comunidade escolar, visando sensibilizar os atores institucionais e consolidar a escola como um espaço democrático de afirmação de direitos.

DESENVOLVIMENTO

Em minha prática docente, busquei desenvolver um olhar atento à forma como os(as) estudantes se posicionam no espaço, como se agrupam espontaneamente e como constroem suas interações e afetividades no cotidiano escolar. Esse olhar sensível permite um mapeamento relacional e espacial da turma, favorecendo tanto o reconhecimento individual (nomes, comportamentos, laços de amizade) quanto a compreensão mais ampla das relações sociais que se estabelecem no interior da sala de aula.

Essa estratégia, construída a partir da experiência, contribui diretamente para a elaboração de práticas pedagógicas mais ajustadas à realidade de cada turma. Ela possibilita pensar intervenções que considerem não apenas os conteúdos curriculares, mas também as subjetividades, os modos de ser e os contextos culturais que atravessam os(as) estudantes. Como destaca Paulo Freire (1996), ensinar exige escuta sensível, exige respeito à identidade do outro e compromisso com sua inserção crítica no mundo. Observar, portanto, não é apenas um ato técnico, mas também um gesto político e ético, pois implica reconhecer os sujeitos em sua singularidade e historicidade.

Nessa mesma perspectiva, Dayrell (1996) assinala que “outra forma de compreender esses jovens que chegam à escola é apreendê-los como sujeitos socioculturais.” Para o autor, é fundamental que a análise dos(as) estudantes vá além de uma visão homogeneizante que os considera apenas como "alunos", uma maneira generalizante, em vez disso, que se reconheça suas experiências, trajetórias e formas de expressão. Ainda segundo o autor:

Trata-se de compreendê-lo na sua diferença, enquanto indivíduo que possui historicidade, com visões de mundo, escala de valores, sentimentos, emoções, desejos projetos, com lógicas de comportamentos e hábitos que lhe são próprios.
(Dayrell, 1996 p. 5)

Ao atentar para as formas como os(as) estudantes se organizam e interagem, o(a) professor(a) amplia sua compreensão da sala de aula enquanto um espaço dinâmico, no qual circulam múltiplas identidades e formas de existência. Entre os meses de julho e dezembro, realizei observações sistemáticas em duas instituições nas quais atuei como docente, com foco em turmas do ensino médio regular e técnico que contavam com a presença de estudantes trans. A escolha dessas turmas não foi aleatória, mas orientada pelo interesse em aprofundar a compreensão das experiências desses(as) estudantes no cotidiano escolar, especialmente no que se refere ao uso do nome social.

Adotar uma escuta ativa me permitiu o estabelecimento de vínculos com os(as) estudantes trans, a ponto de me tornarem confidente em algumas situações. Compartilharam relatos de constrangimentos vividos tanto na sala de aula, quanto nos outros espaços escolares, como corredores, banheiros e pátios. Muitas dessas situações envolviam o uso

indevido do nome de registro civil (frequentemente denominado por eles(as) como “nome morto”⁴), sobretudo por professores(as) e funcionários(as) da escola.

Nas aulas observadas, foi possível identificar estudantes que faziam uso do nome social e outros que manifestavam desejo de adotá-lo, mas não se sentiam suficientemente seguros para formalizar a solicitação. Em alguns casos, havia um certo respeito por parte de colegas e professores(as), o que gerava um ambiente minimamente acolhedor. No entanto, também foram registradas atitudes de desinformação, desconforto ou omissão, principalmente por parte de alguns(as) docentes, que evitavam utilizar o nome social ou demonstravam resistência velada ao seu uso.

As falas dos(as) estudantes trans evidenciam que o reconhecimento do nome social repercute diretamente na forma como se sentem pertencentes à escola. Conforme destaca Bento (2006), a adoção do nome social não apenas promove a inclusão e o respeito à identidade de gênero, mas também contribui para a redução de práticas discriminatórias e para a construção de um espaço educacional mais inclusivo e acolhedor. É a partir desse reconhecimento que se constroem vínculos, que se fortalece a permanência e que se estabelece, mesmo que de modo frágil e intermitente, um espaço de respeito às identidades dissidentes.

Assim, os dados coletados durante a observação e a escuta dos(as) estudantes reafirmam o que já foi apontado por autores como Bento (2006) e Miskolci (2009) o respeito às diferenças e o reconhecimento da diversidade constituem pilares fundamentais para a construção de uma sociedade mais inclusiva. Nesse sentido, o nome social não é apenas uma concessão burocrática, esse direito desempenha um papel crucial na forma como esses indivíduos constroem sua identidade e são percebidos no meio social. Reconhecer o nome social é reconhecer a pessoa por inteiro; é reconhecer sua existência e seu direito a uma vida digna.

O NOME COMO FATO SOCIAL E AS DISPUTAS DE GÊNERO

Para compreender a relevância do nome social no ambiente escolar, é necessário primeiro desnaturalizar o ato de nomear. Ao nascer, todo ser humano recebe um nome que

⁴ Nome morto é a expressão usada por pessoas trans para se referir ao nome de registro civil que não corresponde à sua identidade de gênero. O uso desse nome, especialmente em contextos públicos, pode causar constrangimento e reforçar processos de exclusão.

transcende a mera convenção social, constituindo-se como uma expressão íntima da identidade e um elemento fundamental nas relações de poder. Conforme argumenta Marcel Mauss (2003), o nome não é um simples rótulo, mas um "fato social total", um fenômeno que articula dimensões jurídicas, religiosas e afetivas de uma sociedade (p.23). Segundo o autor, a nomeação está ligada não apenas à individualização, mas também à continuidade simbólica da pessoa na coletividade. Para o autor, “a perpetuidade das almas e das coisas é garantida pela continuidade dos nomes dos indivíduos, das pessoas” (Mauss, 2003, p. 377), evidenciando que a nomeação opera como um mecanismo de continuidade social e ontológica. A análise de Mauss nos permite compreender que os sistemas de nomeação não representam meras convenções sociais, mas sim complexos constructos culturais que refletem e reproduzem as estruturas profundas de uma dada sociedade.

Em consonância com essa abordagem, Amaral e Seide (2020) esclarecem que os nomes próprios podem ser examinados sob a ótica do sagrado, visto que, para muitos povos, a designação confunde-se com o próprio ser. Nesse sentido, macular o nome equivale a macular a própria existência do sujeito. (p. 11)

A validação da identidade passou por transformações históricas significativas. Enquanto em sociedades tribais e arcaicas o reconhecimento do indivíduo dependia de marcadores físicos e simbólicos, como rituais de pintura, cicatrizes ou adornos que vinculavam o sujeito ao seu nome de forma concreta e orgânica, a modernidade transferiu essa função para o âmbito administrativo. No modelo de cidadania atual, a existência do sujeito é legitimada por registros documentais e padronizados, geridos pela engrenagem burocrática do Estado (DAMATTA, 2002).

Lucas Freire (2015), por sua vez, amplia esse entendimento ao destacar que o nome carrega em si uma conotação de gênero. Em sociedades ocidentais, há uma tradição de se atribuírem nomes femininos ou masculinos conforme o sexo biológico, o que gera um enrijecimento identitário. Quando um sujeito trans rompe com essa atribuição inicial e reivindica outro nome que melhor corresponda à sua identidade de gênero, ele realiza um ato de libertação simbólica. Nesse gesto, afirma o autor, o nome deixa de ser apenas uma designação e passa a ser também uma afirmação de existência, uma prática de resistência frente às normas que regulam os corpos e as identidades.

Sob essa perspectiva, o nome não é neutro nem aleatório. Ele é, antes, um instrumento de poder e controle, mas também de expressão e transformação. No contexto das pessoas trans, o nome social torna-se o epicentro de uma disputa por reconhecimento. Quando a

instituição escolar ignora ou dificulta o uso do nome social, ela nega ao sujeito sua "visibilidade ética-cidadã", empurrando-o para uma "visibilidade abjeta". Essa negação não é apenas um erro administrativo, mas uma ferramenta de exclusão que mantém esses indivíduos em situação de marginalização e precarização da cidadania.

A apropriação do nome social, portanto, ressignifica a relação do sujeito com o mundo. Ela rompe com expectativas de coerência entre nome, corpo e gênero, criando tensões em instituições normativas, como a escola. Essa resistência institucional é alimentada pelo que Berenice Bento denomina "pedagogia dos gêneros". Dentro da escola, os corpos são preparados para uma vida referenciada na heteronormatividade (Bento, 2011), onde comportamentos que fogem a esse padrão são inibidos, invisibilizados ou punidos. O sistema binário de gênero, masculino versus feminino, reproduz a ideia de que o gênero deve obrigatoriamente refletir o sexo biológico, estabelecendo barreiras que comprometem o engajamento e o bem-estar de quem não se enquadra nessa lógica. Nesse sentido, entendo que a heteronormatividade escolar regula as práticas pedagógicas, disciplinares e simbólicas, reforçando padrões que excluem identidades LGBTQIA+.

Louro (2008) nos mostra que, durante muito tempo, as justificativas para a segregação e para a hierarquia entre os gêneros buscaram sustentação no determinismo biológico. Ao analisar como essas distinções são construídas e utilizadas para legitimar disparidades, a autora argumenta que:

O argumento de que homens e mulheres são biologicamente distintos e que a relação entre ambos decorre dessa distinção, que é complementar e na qual cada um deve desempenhar um papel determinado secularmente, acaba por ter um caráter de argumento final, irrecorrível. Seja no âmbito do senso comum, seja revestido por uma linguagem "científica", a distinção biológica, ou melhor, a distinção sexual, serve para compreender – e justificar – a desigualdade social. (LOURO, 2008, p. 20).

Essa "naturalização" das diferenças sexuais opera como uma estratégia de poder que silencia o caráter cultural e político das identidades. Assim, a escola, enquanto instituição formadora, assume um papel central nesse processo de normalização. Como afirma Louro (1997), é nesse espaço que as noções de corpo, gênero e sexualidade são construídas, negociadas e, muitas vezes, impostas. Para a autora, a escola não apenas transmite conhecimentos formais, mas atua como um potente espaço de socialização e normatização,

moldando valores e representações sociais sobre o que é considerado “adequado” ou “normal” em relação aos corpos.

O MARCO LEGAL E AS CONTRADIÇÕES DA CIDADANIA NO PARANÁ

No Brasil como em demais sociedades, é incontestável a importância do nome como elemento de identidade individual, que molda e define nossa jornada no mundo. O direito ao nome é um dos fundamentos da personalidade jurídica no ordenamento brasileiro⁵. O Código Civil, em seu artigo 16, estabelece que “toda pessoa tem direito ao nome, nele compreendidos o prenome e o sobrenome”. Esse direito não se limita a uma função identificadora: ele está diretamente ligado à dignidade da pessoa humana, princípio fundante da Constituição Federal de 1988 (art. 1º, III), e essencial para o reconhecimento da individualidade e da cidadania.

Silvio de Salvo Venosa (1996) define o nome como um dos principais direitos da personalidade, sendo considerado pelo autor como “um dos principais direitos personalíssimos”, ou seja, direitos inalienáveis, ligados à própria existência do sujeito. Ao classificá-lo como um direito personalíssimo, o autor ressalta que tais direitos são inerentes à própria condição humana, distinguindo-se dos direitos patrimoniais, que se vinculam a interesses de ordem econômica. Os direitos da personalidade, por sua natureza imaterial, não dependem de manifestação de vontade para existirem, mas sua reivindicação ocorrerá quando transgredido. Quando violado, o nome acarreta danos morais, devendo o Estado garantir a reparação⁶. Nesse sentido, a possibilidade de adoção do nome social por pessoas trans emerge como um imperativo ético e jurídico, especialmente em espaços institucionais como a escola, que têm papel fundamental na construção da cidadania.

A Constituição Federal de 1988, em seus artigos: 1º, incisos II e III, art. 3º, incisos IV e o art. 5º assegura como princípios, direitos e garantias fundamentais: a cidadania, a dignidade da pessoa humana, também reafirma a igualdade de todos perante a lei e a

⁵ O nome civil é reconhecido como um dos principais atributos da personalidade, conferindo à pessoa um estatuto jurídico que garante reconhecimento social, proteção legal e pertencimento. Essa perspectiva está amparada nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da igualdade, que fundamentam o ordenamento jurídico brasileiro. Ver: BRASIL. Código Civil. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm.

⁶ A violação do direito ao nome pode gerar indenização por danos morais, conforme jurisprudência consolidada no ordenamento jurídico brasileiro.

promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade ou quaisquer outras formas de discriminação⁷.

A consolidação do nome social como um direito no ambiente educacional brasileiro encontra seu principal amparo na Resolução nº 01/2018 do Conselho Nacional de Educação (CNE/CP). Este documento normatiza o uso do nome social em todas as etapas da educação básica, garantindo que estudantes maiores de 18 anos possam solicitá-lo sem intermediações, enquanto menores de idade devem ser representados por seus responsáveis legais. Do ponto de vista político, essa normativa representa um avanço significativo, pois utiliza a estrutura do Estado para mitigar práticas discriminatórias e promover um espaço escolar mais acolhedor.

No estado do Paraná, a institucionalização desse direito foi reforçada pela Orientação Conjunta 02/2017 SUED/SEED, que determina a inclusão do nome social de estudantes trans nos documentos escolares internos. Entretanto, é na análise detalhada desta orientação que emerge uma contradição política central: o texto estabelece que, apesar da inclusão do nome social para uso cotidiano, documentos oficiais como Históricos Escolares, Certificados e Diplomas deverão permanecer inalterados, mantendo o nome de registro civil.

Essa dualidade documental revela o que se pode chamar de uma cidadania incompleta ou fragmentada. Ao mesmo tempo em que o Estado reconhece a identidade de gênero do estudante na sala de aula, ele a nega nos registros que validam sua trajetória acadêmica e profissional. Como apontam Lessa e Oliveira (2013), essa invisibilidade nos documentos oficiais gera danos profundos, pois obriga o indivíduo a conviver com uma identidade que não mais lhe pertence, resultando em situações de constrangimento e exposição indesejada (LESSA; OLIVEIRA, 2013, p.133).

Portanto, a análise da legislação paranaense em diálogo com a federal sugere que a política pública de reconhecimento ainda é atravessada pela marca do estigma. A distância entre o direito legal e a prática administrativa institucional evidencia lacunas que mantêm as pessoas trans em uma zona de precarização jurídica, onde o pertencimento ao espaço escolar é constantemente mediado por barreiras burocráticas. Desse modo, podemos observar que essa burocracia revelam um ponto sensível: o uso do nome social nos registros e documentos internos. Embora a normativa da SEED/PR (2017) autorize o uso do nome social nos sistemas e documentos escolares, sua aplicação ainda é marcada por lacunas, pois nas plataformas educacionais observa-se o uso do nome de registro civil.

⁷ Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Artigos 1º, 3º e 5º.

Ao analisarmos a persistência do registro civil em documentos como históricos e editais, deparamo-nos com o que se pode chamar de uma estratégia de constrangimento (SIMÃO, 2025). As instituições, ao criarem barreiras burocráticas que expõem o nome oficial, acabam por disciplinar os corpos trans através do medo da exposição. Essa exposição forçada do “nome morto”, termo que designa o nome de registro que não mais representa o sujeito, funciona como um fantasma jurídico que assombra a trajetória escolar. Chamar um estudante pelo seu nome morto não é apenas um equívoco administrativo; é um ato de desumanização que comunica ao jovem que sua identidade autodeclarada não possui validade plena perante o Estado.

Nesse cenário, embora observamos avanços na legislação, ainda há muito por fazer para que de fato a promoção desses direitos não apenas cumpre os preceitos legais e constitucionais, mas que também representem a construção de ambientes escolares mais inclusivos e respeitosos.

A escola, ao incorporar essas normativas, passa a ser não apenas um espaço de transmissão de conhecimentos, mas também um espaço de reconhecimento, pertencimento e transformação social. No entanto, como revelam as observações feitas em sala de aula e as respostas de estudantes entrevistados(as), a efetivação desse direito ainda encontra resistência em alguns contextos. Enquanto parte dos(as) estudantes relata maior respeito e acolhimento com o uso do nome social, outros(as) apontam experiências de preconceito velado, resistência institucional ou constrangimentos no ambiente escolar. O relato unânime dos(as) estudantes sobre os impactos positivos da adoção do nome social destaca a importância desse direito que não apenas transforma a experiência educacional, mas também fortalece a autoestima e a permanência escolar. O relato unânime dos estudantes sobre os benefícios do nome social reforça a tese de que esse direito é um divisor de águas na autoestima e na continuidade dos estudos. No entanto, a persistência de registro em documentos oficiais nas escolas do Paraná tenciona o que Bento (2006) define como o papel inclusivo do nome social.

Sabemos que a escola sozinha não é capaz de combater o preconceito, por outro lado, não podemos deixar de levar em conta que os estudantes chegam à escola trazendo junto com eles toda bagagem cultural donde procedem e, desse modo, cabe à escola garantir a igualdade e assegurar as diferenças. Nesse sentido, a escola não está isolada da sociedade, pelo contrário, é na escola que estão refletidas as grandes questões sociais. Configurada como espaço público e com sua essência coletiva e socializadora de saberes, torna-se primordial discutir em sala de aula também temas referentes às questões de gênero.

A escola não apenas reflete, mas também constrói ativamente os valores sociais dominantes, podendo reproduzir desigualdades ou subvertê-las. Como destaca Dayrell (1996), trata-se de “uma complexa trama de relações sociais entre os sujeitos envolvidos, que incluem alianças e conflitos, imposições de normas e estratégias individuais, ou coletivas, de transgressões e de acordos” (p. 2). Essa compreensão mais ampla do cotidiano escolar permite reconhecer que práticas inclusivas, como o respeito ao nome social, não se limitam ao cumprimento de normas legais, mas representam escolhas pedagógicas e políticas. Escolher respeitar o nome social é também uma ação pedagógica que afirma o direito à identidade e à dignidade dos sujeitos em formação. A promoção desses direitos não apenas cumpre os preceitos legais e constitucionais, mas também representa um passo crucial na construção de ambientes escolares mais inclusivos e respeitosos⁸.

Ao integrar o nome social como um componente legítimo da identidade, a escola não apenas cumpre seu papel de formadora de cidadãos conscientes, mas também contribui para a construção de uma sociedade mais igualitária e inclusiva. Diante disso, a escola deve buscar cada vez mais a reflexão crítica, a fim de que seja realmente transformadora. Para tanto, é preciso que ela desconstrua os estereótipos, os preconceitos, as verdades absolutas⁹. Este é um passo concreto na direção de uma educação que não apenas reconhece, mas celebra a diversidade, colocando em prática os valores fundamentais consagrados nas leis e documentos que regem o sistema educacional brasileiro¹⁰. Somente assim poderá transformar a sociedade de hoje, proporcionar mudanças qualitativas e melhorar a vida da sociedade como um todo.

METODOLOGIA

A presente pesquisa caracteriza-se por uma abordagem qualitativa de cunho descritivo, inserindo-se no campo da Sociologia e dos Estudos de Gênero. O local da investigação compreende dois colégios da rede pública de ensino da cidade de Curitiba-PR, selecionados

⁸ O Decreto Nacional nº 8.727/2016 garante o direito ao uso do nome social por travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. No contexto educacional, portarias estaduais e municipais vêm regulamentando esse direito.

⁹ A pedagogia crítica, inspirada em Paulo Freire, defende a necessidade de uma educação libertadora, voltada à problematização das estruturas sociais opressoras.

¹⁰ A Base Nacional Comum Curricular (BNCC), assim como os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN), orientam para uma educação inclusiva e promotora dos direitos humanos.

por apresentarem contextos sociodemográficos distintos, o que permite uma visão ampliada sobre as dinâmicas de inclusão na capital paranaense.

A estratégia metodológica foi estruturada em três eixos complementares:

Observação de Campo: Realizada no cotidiano escolar (pátios, corredores e salas de aula), visando captar as interações espontâneas e os rituais institucionais onde o nome social é acionado ou silenciado.

Entrevistas Semiestruturadas: Diálogos com estudantes trans, centrados nas suas trajetórias escolares e nas percepções sobre o acolhimento (ou a falta dele) após a implementação das normativas de nome social.

Análise Documental: Exame dos registros e das instituições para verificar a materialidade da aplicação da Resolução nº 01/2018 e da Orientação Conjunta 02/2017.

CONCLUSÃO

Por se tratar de uma pesquisa ainda em fase de conclusão, as reflexões aqui apresentadas representam um esforço inicial de sistematização das análises e dados produzidos ao longo do percurso investigativo. A pesquisa buscou compreender as experiências de estudantes trans no ambiente escolar, com especial atenção ao uso do nome social como um direito e como um dispositivo que atravessa dimensões simbólicas, jurídicas e afetivas, impactando diretamente a vivência escolar, o sentimento de pertencimento e a permanência desses sujeitos na escola.

A investigação sobre o uso do nome social aponta que o reconhecimento da identidade de gênero de estudantes trans é uma fronteira fundamental para a democratização da escola pública. Ao longo deste trabalho, observou-se que a existência de marcos legais, como a Resolução nº 01/2018 do CNE/CP, é um passo indispensável, porém insuficiente para garantir, por si só, uma cidadania plena.

A "resistência institucional" e as "pedagogias de gênero" ainda presentes no cotidiano escolar criam um hiato entre o direito garantido no papel e a experiência vivida pelos sujeitos. Como demonstrado pelo relato da prática docente e pelos dados preliminares da pesquisa em Curitiba, a efetivação desse direito exige uma vigilância ética constante e uma postura ativa dos educadores para romper com rituais burocráticos que invisibilizam identidades.

Nesse sentido, a elaboração da Cartilha Informativa apresenta-se como um desdobramento político crucial desta pesquisa. Ela não visa apenas informar sobre trâmites administrativos, mas atuar como um instrumento de mediação para transformar a cultura escolar, combatendo discriminação e promovendo o acolhimento.

Em última análise, o nome social deixa de ser uma mera "concessão" ou um "detalhe burocrático" para se consolidar como um potente instrumento de cidadania ativa. Conclui-se, portanto, que para o cumprimento do seu papel transformador, as políticas públicas de reconhecimento devem ser acompanhadas por uma reforma profunda nas práticas pedagógicas e na cultura institucional. Garantir que cada estudante seja nomeado e reconhecido é reafirmar a função social da escola como um espaço de direito e dignidade, pois a luta pelo nome é, em última instância, a luta pelo direito à existência plena no espaço público.

REFERÊNCIAS

ALTMANN, Helena. 2013. Diversidade sexual e educação: desafios para a formação docente. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1984-64872013000100004> Acesso: 16/04/2025

AMARAL, E. T. R; SEIDE, M. S. Nomes próprios: introdução à antroponímia brasileira. São Paulo: Blucher, 2020. Disponível em: <https://openaccess.blucher.com.br/article-list/9786555500011-453/list/#undefined> Acesso em: 10/03/2026

BENTO, Berenice. Reinvenção do Corpo: sexualidade e gênero na experiência transexual. Rio de Janeiro, Garamond, 2006.

_____. O que transexualidade. São Paulo: Brasiliense, 2008 (Coleção Primeiro Passos: 328)

BRASIL. Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais. Resolução CNCD/LGBT nº 12, de 16 de janeiro de 2015. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/old/cncd-lgbt/resolucoes/resolucao-012>

BRASIL. Código Civil. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm. Acesso em: 16/08/2023.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm Acesso: 29 de janeiro de 2025.

BRASIL. Secretaria de Educação Fundamental. Parâmetros curriculares nacionais: introdução aos parâmetros curriculares nacionais. Brasília, 1997. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/livro01.pdf> Acesso em: 15/jan/2025.

BUTLER, Judith. Regulações de Gênero. Cadernos Pagu, Campinas, SP, n. 42, p. 249–274, 2016.

BUTLER, Judith. Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade. Tradução de Renato Aguiar. 17ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2019.

BUTLER, J. Corpos que importam: Os limites discursivos do "sexo". São Paulo: n-1 Edições, 2019.

CADERNO escola sem homofobia. Brasília, DF: MEC, 2009. Disponível em: [https://nova-escola-](https://nova-escola-producao.s3.amazonaws.com/bGjtbqbyAxV88KSj5FGExAhHNjzPvYs2V8ZuQd3TMGj2hHeySJ6cuAr5ggvfw/escola-sem-homofobia-mec.pdf)

[producao.s3.amazonaws.com/bGjtbqbyAxV88KSj5FGExAhHNjzPvYs2V8ZuQd3TMGj2hHeySJ6cuAr5ggvfw/escola-sem-homofobia-mec.pdf](https://nova-escola-producao.s3.amazonaws.com/bGjtbqbyAxV88KSj5FGExAhHNjzPvYs2V8ZuQd3TMGj2hHeySJ6cuAr5ggvfw/escola-sem-homofobia-mec.pdf) Acesso em: 21 jul. 2025.

» <https://nova-escola-producao.s3.amazonaws.com/bGjtbqbyAxV88KSj5FGExAhHNjzPvYs2V8ZuQd3TMGj2hHeySJ6cuAr5ggvfw/escola-sem-homofobia-mec.pdf>

CARVALHO, Cíntia de Sousa; et al. Direitos sexuais de crianças e adolescentes: avanços e entraves. Psicologia Clinica. Rio de Janeiro, v. 24. n. 1. 2012.

CASSIAVILLANI, T. e Albrecht, M.P.S. Educação Sexual: Uma Análise Sobre Legislação E Documentos Oficiais Brasileiros Em Diferentes Contextos Políticos. Educ. Rev. 39, 2023

CORAZZA, S. M. O paradoxo do uniforme. Revista pedagógica, Porto Alegre, Artmed, ano 7, n. 28, 2003/2004.

DAMATTA, R. A mão visível do Estado: notas sobre o significado cultural dos documentos na sociedade brasileira. Anuário Antropológico, n. 99, p. 37-64, 2002.

DAYRELL, J. (org.): Múltiplos Olhares: Sobre educação e cultura. Belo Horizonte: UFMG, 1996. Disponível em: <https://ensinosociologia.milharal.org/files/2010/09/Dayrell-1996-Escola-espaco-socio-cultural.pdf> Acesso em: 08/01/2025

DURKHEIM, É. Educação e sociologia. 5. ed. Petrópolis: Vozes, 1998. DURKHEIM, Émile. A Educação Moral. Traduzido por Raquel Weiss. Rio de Janeiro: Vozes, 2008.

FONSECA, Claudia. Quando cada caso NÃO é um caso – Pesquisa etnográfica e educação. UFRGS, 1999.

FOUCAULT, M. (1988). História da Sexualidade 1: a vontade de saber. 6. ed., vol. 1. Rio de Janeiro: Graal.

FREIRE, Lucas. Certificações do sexo e gênero: a produção de verdade nos pedidos judiciais de requalificação civil de pessoas transexuais. Mediações - Revista de Ciências Sociais, Londrina, v. 20, n. 1, p. 89–107, 2015. DOI: 10.5433/2176-6665.2015v20n1p89. Disponível em: <https://ojs.uel.br/revistas/uel/index.php/mediacoes/article/view/20970>. Acesso em: 3 ago. 2025.

FREIRE, N.; SANTOS, E.; HADDAD, F. Construindo uma Política de Educação em Gênero e Diversidade. In Gênero e diversidade na escola: formação de professoras/es em gênero, orientação sexual e relações étnico-raciais. Livro de conteúdo. Versão 2009, Rio de Janeiro: CEPESC: SPM: Brasília, 2009.

FREIRE, Paulo. Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa. 39. ed. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

GOLDENBERG, Mirian. A arte de pesquisar - como fazer pesquisa qualitativa em Ciências Sociais. Rio de Janeiro/São Paulo: Editora Record, 1997.

JUNQUEIRA, Rogério Diniz. Diversidade sexual na educação: problematizações sobre homofobia nas escolas. Brasília: MEC/UNESCO, 2009.

LENZA, P. Direito constitucional esquematizado® / Pedro Lenza. – 19. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Saraiva, 2015. Disponível em: https://www.kufunda.net/publicdocs/LENZA_PEDRO_LIVRO_DE_DIREITO_CONSTITUCIO.pdf Acesso: 28/04/2025.

LIMA FILHO, Irapuan Peixoto. Culturas Juvenis e agrupamentos na escola: entre adesões e conflitos. Revista de Ciências Sociais (UFC), v. 45, p. 103-118, 2014. Disponível em: <http://www.periodicos.ufc.br/revcienso/article/view/2421>

LOURO, Guacira Lopes. Gênero, sexualidade e educação: uma perspectiva pós-estruturalista. Petrópolis: Vozes, 1997. Disponível em: <https://www.ufpb.br/escolasplurais/contents/noticias/e-books/secao-1-10-32-de-de-finibus-bonorum-et-malorum-escrita-por-cicero-em-45ac/generosexualidadeeducacaoguaciralopeslouro.pdf>

MISKOLCI, Richard. A teoria queer e a sociologia: o desafio de uma analítica da normalização. Sociologias, Porto Alegre, v. 11, n. 21, 2009.

NARDI, Henrique Caetano; QUARTIERO, Eliana. Educando para a diversidade: desafiando a moral sexual e construindo estratégias de combate à discriminação no cotidiano escolar. Sex., Salud Soc. (Rio J.), Rio de Janeiro, n. 11, p. 59-87. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sess/a/R5yj8sS5khtBxVRXZPYgK8H/?format=pdf&lang=pt>

NASCIMENTO, Letícia. RIBEIRO, Djamila (coord.). Transfeminismos. São Paulo: Jandaíra, 2023.

NATAL-NETO-NETO, F. O.; MACEDO G. S.; BICALHO P. P. G. A Criminalização das Identidades Trans na Escola: Efeitos e Resistências no Espaço Escolar. Psicologia Ensino e Formação, v.7, n.1, 2016.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 12 dez. 2025.

PEREIRA, Alexandre Barbosa. Do controverso “chão da escola” às controvérsias da etnografia: aproximações entre antropologia e educação. Horizontes Antropológicos, Porto Alegre, v. 23, n. 49, p. 149-176, 2017. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/ha/a/W9zgrV5qYHM5qgYqSbWZZLf/?format=html&lang=pt#>

Acesso em: 22 mar. 2024.

PRECIADO, Paul B. Eu sou o monstro que vos fala: Relatório para uma academia de psicanalistas. Trad. de Rodrigues, Carla. . Rio de Janeiro: Editora Zahar, 2022.

SEFFNER, Fernando. Formação Docente nos temas de Gênero, Sexualidade e Culturas Juvenis: Conhecimentos, Práticas e Disposições Sociais. II SEMINÁRIO CORPOS, GÊNEROS, SEXUALIDADES E RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS NA EDUCAÇÃO. 2012. Disponível em: <https://repositorio.unipampa.edu.br/jspui/bitstream/riu/3405/1/Corpos-2012.pdf>. Acesso em: 16/11/2024.

SILVA, Kayo Rodrigo Santiago da; SOUZA, Pedro Ramon Pinheiro de. O princípio de igualdade na sociedade moderna e o sistema de cotas. Brazilian Journal of Development, Curitiba, v. 6, n. 12, p. 101188–101200, dez. 2020. Disponível em: <https://ojs.brazilianjournals.com.br/ojs/index.php/BRJD/article/view/22238/17764>. Acesso em: 15 mai. 2025.

Gênero

SIMÃO, Elis Rosa dos Santos. Retificado Seja O Vosso Nome: Uma Etnografia Sobre Processos De Nomeação Na Vida De Pessoas Trans E Travestis. 2025. Disponível em: <https://repositorio.unicamp.br/acervo/detalhe/1507857?guid=1761312461019&returnUrl=%2fresultado%2flistar%3fguid%3d1761312461019%26quantidadePaginas%3d1%26codigoRegistro%3d1507857%231507857&i=2> Acesso: 25/10/2025.

VIDAL, Diana Gonçalves. Educação sexual: produção de identidades de gênero na década de 1930. In: SOUSA, Cynthia Pereira de (org.). História da educação: processos, práticas e saberes. São Paulo: Escrituras, 2003. p. 83-93

CHECKLIST PARA PAPER COMPLETO	
NORMAS	ASSINALAR COM

	“√“ OU “OK”
Logo do 14º SNS&P na primeira página	OK
Texto entre 12 e 15 páginas (excluindo capa e referências)	OK
Formato de papel A4	OK
Margens superior e esquerda: 3 cm; inferior e direita: 2 cm	OK
Fonte Times New Roman, tamanho 12	OK
Recuo de 1,25 cm para a primeira linha de cada parágrafo	OK
Espaço entre linhas de 1,5	OK
Referências conforme normas o “Manual de Normalização de Documentos Científicos de acordo com as normas da ABNT” [UFPR]: < https://acervodigital.ufpr.br/handle/1884/73330 >	OK
Conversão do arquivo em .pdf	OK